



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS - ESTADO DE SANTA CATARINA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 17/2023

PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.743.832/0001-62, com sede profissional na Rua Blumenau, nº. 20-D, Bairro Líder, CEP 89.805-430, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. GERSON DE BORBA DIAS, brasileiro, portador do CPF nº 404.251.180-53, Cédula de Identidade nº 4.626.084, residente e domiciliado em Itajaí/SC, vem, por meio de seu representante abaixo assinado, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no Artigo 41, §2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, apresentar *IMPUGNAÇÃO*, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabeleceu normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como outras providências, prevê expressamente prazos diferenciados para as impugnações realizadas por qualquer pessoa, em relação àquelas feitas pelos licitantes. Vejamos:

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que **não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*



§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Por sua vez, a Cláusula 3.4.1 do **EDITAL nº 17/2023**- estipula que:

3.4.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (§ 2º, art. 41. Lei nº 8.666/93).

Desse modo, considerando que a abertura da licitação ocorrerá na data de 06/11/2023, é de se entender tempestiva a presente impugnação, uma vez atendidas as disposições do § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula 3.4.1 do Edital de processo licitatório.

II – DOS FATOS

Primeiramente, deve-se realçar que a licitante interpôs questionamentos em 30/10/2023, que até o momento não foram respondidos. O edital licitado contém vícios que devem ser sanados, para a isonomia e eficiência da contratação, haja vista, que a inexistência custos de transporte, gera desequilíbrio contratual e defasagem no orçamento licitado.

III – OMISSÃO DE CUSTOS - AUSENCIA DE TRANSPORTE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Existe vício referente a omissão dos custos que deveriam ser destinados a transporte, na planilha orçamentária, uma vez que os custos levantados são insuficientes quanto a serviços necessários a execução do objeto. Conforme disposto no inciso II do paragrafo 2 do art. 7º da Lei nº 8.666/93, “*as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de TODOS os seus custos unitários.*”

Existe uma falha grave na formulação do orçamento que impacta significativamente o valor global do contrato, uma vez que o orçamento paradigma não contempla os custos de transporte pertinentes aos serviços da obra em questão, de tal forma que estes não estão remunerados em planilha orçamentária e nem mesmo nas composições de custo unitário (CPU) adotadas, conforme referencial de preços SICRO 01/2023.



A fins de exemplo, temos a composição 4011471, “Concreto Asfáltico com Borracha - faixa C - brita comercial”, item 4.3 da planilha orçamentária. O custo unitário deste serviço é de R\$ 238,58 e o seu preço unitário com BDI é de R\$ 291,07, conforme destacado na imagem recortada da planilha orçamentária.

4		PAVIMENTAÇÃO - CAPA					
4.1	4011353 D.	0,28	Pavimentação Asfáltica c/ CBUQ - Capa 4 cm	14.783,25	m ²	0,34	5.049,96
4.2	Comp. 03	3.193,69	Pintura de Ligação	5,90	†	3.758,66	22.176,07
4.3	4011471 D.	238,58	Aquisição e Transporte de Emulsão Asfáltica - RR-2C	1.847,91	†	291,07	537.866,73
4.4	Comp. 01	3.799,06	Concreto Asfáltico com Borracha - faixa C - brita comercial	90,56	†	4.471,12	404.904,19
			Aquisição e Transporte de CAP 50/70				
			Total do item.....				969.996,94

Nesse sentido, ao consultar a composição 4011471 no Relatório Analítico de Composições de Custo do SICRO 01/2023 é possível observar que o custo unitário adotado na planilha orçamentária é exatamente o mesmo da composição do referencial, observemos:

CGCIT		DNIT					
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Santa Catarina		FIC 0,00657		Produção da equipe 84,66 t	
Custo Unitário de Referência		Janeiro/2023				Valores em reais (R\$)	
4011471 Concreto asfáltico com borracha - faixa C - brita comercial							
A - EQUIPAMENTOS		Utilização		Custo Horário		Custo	
		Quantidade	Unidade	Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000		0,60	0,40	250,4072	116,2861
E9681	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1,00000		0,69	0,31	282,0205	96,3018
E9545	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	1,00000		1,00	0,00	370,3168	160,6742
				Custo horário total de equipamentos		791,5233	
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9824	Servente	8,00000	h	20,6498		165,1984	
				Custo horário total de mão de obra		165,1984	
				Custo horário total de execução		956,7217	
				Custo unitário de execução		11,3008	
				Custo do FIC		0,0742	
				Custo do FIT		-	
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
				Custo unitário total de material			
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
6416213	Usinagem de concreto asfáltico com borracha - faixa C - brita comercial	1,02000	t	214,1900		218,4738	
				Custo total de atividades auxiliares		218,4738	
				Subtotal		229,8488	
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
6416213	Usinagem de concreto asfáltico com borracha - faixa C - brita comercial - Caminhão basculante 10 m³	5914646	1,02000	t	8,5600		8,7312
				Custo unitário total de tempo fixo		8,7312	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário
				LN	RP	P	
6416213	Usinagem de concreto asfáltico com borracha - faixa C - brita comercial - Caminhão basculante 10 m³	1,02000	tkm	5914359	5914374	5914389	
				Custo unitário total de transporte			
				Custo unitário direto total			238,58

Obs:

Assim, conforme destacado na imagem a composição do referencial de preços adotada não possui remuneração para os custos de transporte, indicando somente as composições que devem ser adotadas para remunerar tal serviço. A definição das distâncias entre origem dos materiais e a obra, e por sua vez os custos de transporte não são parte integrante das composições de custos do referencial de preços SICRO, cabendo ao orçamentista detalhar tais despesas e as introduzir em suas composições de custos.

Ainda, as demais composições adotadas, também não englobam os custos de transporte, gerando, portanto, grave desequilíbrio ao orçamento o qual deve ser corrigido.

Dessa forma, como a composição 4011471 as demais composições adotadas em orçamento oriundas do SICRO também não englobam os custos de transporte em suas composições ou nas



composições auxiliares que contém, vejamos os serviços que não possuem remuneração de transporte no orçamento.

- 1.1 - 5213490 D - Placa em aço - 3,00 x 1,50 m - película retro refletiva tipo I +I -fornecimento e implantação
- 2.3 - 4011479 D - Fresagem Contínua de Revestimento Asfáltico
- 3.1 - 4011279 D. - Base ou Sub-Base de Macadame Seco com Brita Comercial
- 3.3 - 4011276 D - Base ou Sub-Base de Brita Graduada com Brita Comercial
- 4.3 - 4011471 D - Concreto Asfáltico com Borracha - faixa C - brita comercial
- 5.1 - 5213400 D - Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm
- 5.2 - 5213404 S - Pintura de setas e zebraados com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm
- 6.3 - 0804013 D - Corpo de BSTC D = 0,40 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comercias
- 6.4 - 0804021 D - Corpo de BSTC D = 0,60 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comercias
- 6.7 - 2003477 D - Caixa Coletora de sarjeta - CCS 01 - com grelha de ferro - TCC 02 - areia e brita comerciais
- 7.1 - 2003377 D - Meio-Fio de Concreto - MFC 05 - Areia e Brita Comerciais - Fôrmas de madeira

A falta da remuneração das despesas com transporte gera grave desequilíbrio ao orçamento, fazendo com que a contratada absorva estes custos indevidamente.

O fato da planilha orçamentária não prevê o pagamento de transporte, serviço que engloba a execução da Contratada, acaba violando o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato e impedindo a apresentação de propostas sérias.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, garante aos contratantes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Este equilíbrio deve existir desde o nascedouro da relação contratual e manter-se durante todo o seu desenvolvimento, até a extinção do Contrato.

O Contrato Administrativo a ser firmado em decorrência do certame é bilateral e comutativo, do que decorre a necessidade de previsibilidade das prestações de ambas as partes e a equivalência entre elas.



É dizer: a contraprestação a ser paga pelo Município deve ser equivalente aos serviços que serão executados e entregues pela futura contratada.

O cuidado com o orçamento da obra atende a várias finalidades, como aponta MARÇAL JUSTEN FILHO:3

“Em primeiro lugar, trata-se de assegurar a seriedade do planejamento administrativo.

(...)

Depois, a Administração não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas.

(...)

Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante – permite à Administração identificar os próprios equívocos.”

O autor segue apontando que a planilha orçamentária não pode conter valores insuficientes, dados os seus efeitos nocivos para a própria Administração:

“Quando a Administração estabelecer um preço insuficiente para a execução do objeto, muitos licitantes serão desincentivados a participar.

Algumas empresas, que poderiam apresentar um preço efetivamente competitivo e satisfatório, deixarão de competir. Surgirá o risco de contratação com um aventureiro, que ignora os custos efetivamente necessários ou que pretende obter lucro por vias inadequadas.”

Neste sentido, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

*“As obras e serviços de engenharia somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressam composição de **todos** os seus custos unitários.*

(...)

Releva destacar, ainda, que essa prática de se adotar orçamentos deficientes impõe sérias restrições nos sistemas de controles vigentes no país, dificultando ou até mesmo impedindo que os custos efetivos dos objetos contratados sejam devidamente apurados”. (TCU, Acórdão nº. 2.385/2006 – Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar)”

A partir destas considerações, e devendo a Administração garantir o interesse público primário de contratar a proposta mais vantajosa dentre os interessados capazes de executar o objeto (Lei nº. 8.666/93, art. 3º), não é lícita a abertura deste certame calcado em orçamento manifestamente deficiente.

Por tais razões, deve ser acolhida a presente Impugnação a fim de retirar de circulação o Edital em questão para refazimento da planilha orçamentária, que deve contemplar todos os custos que a futura Contratada sabidamente deverá suportar para execução do objeto contratado.



IV - FALTA DE INDICAÇÃO DE ORIGEM E DESTINO DOS MATERIAIS - CUSTOS DUPLICADOS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O presente edital, omitiu informação relevantes ao deixar de apresentar indicação de origem de insumos, além de apresentar custos erroneamente frente carga, manobra e descarga dos insumos, gerando incerteza os preços ofertados.

Após, minuciosa análise dos anexos do edital, foi constatado a ausência de indicação de origem de insumos como brita, rachão, brita graduada e CBQU, itens que compõe grande parcela dos custos do orçamento. Nem tão pouco há indicação de local para bota-fora do material fresado. A falta de estudo para indicação destes locais cria incertezas a respeito as DMT's adotadas em orçamento, o que pode ser refletido em grave desequilíbrio ao orçamento.

Ainda, analisando a planilha orçamentária é possível verificar que foram introduzidos erroneamente os custos de carga, manobra e descarga dos insumos. Estes custos referem-se as despesas com "Tempo-Fixo", e, portanto, estão duplicadas no orçamento, pois já estão inseridas nas composições de custo unitário do SICRO, como é o caso do item 3.2 - por exemplo, que remunera as despesas com carga, manobra e descarga do item 3.1. Entretanto ao consultar a composição analítica 4011279 pode-se observar que a esta já possui remuneração para estes custos em sua composição.

Tais omissões e vícios, geram hesitação da idoneidade do orçamento licitado, uma vez que o mesmo não é claro quando a indicação de seus insumos, assim como contém vícios introduzidos erroneamente, os quais devem ser sanados.

No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Veja entendimento do TCU:

Elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações



em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento; (TCU, Acórdão nº 1.750/2014.)

Portanto, a regra geral impõe à Administração o dever de detalhar, com o maior grau possível, a composição dos serviços que contratará junto a particulares, descrevendo seus componentes e insumos unitários e, a partir deles, definir proporcionalmente o valor total do encargo.

Dessa forma, impugna-se a presente edital, para que seja sanado a os vícios encontrados no orçamento licitado.

IV – DOS PEDIDOS.

Em face das razões expostas, a licitante/impugnante, requer desta Comissão de Licitação:

- a) Seja conhecida a presente impugnação;
- b) Seja dado efeito suspensivo ao presente pedido de impugnação ao TP 17/2023 - até que se resolvam as irregularidades apontadas;
- c) Seja sanado o erro na planilha orçamentária, frente a ausência de transporte;
- d) Seja corrigido os custos introduzidos erroneamente, como custos de carga, manobra e descarga dos insumos;
- e) Sejam apresentados as indicações de origem de insumos como brita, rachão, brita graduada e CBQU.

PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 82.743.832/0001-62